



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.630-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
Fax (016) 826-0753

Fis

Livro n.º

Vslo

LEI N.º 3168

De 22 de maio de 2001

“Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, SR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc ,

Faz saber CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§1º - São beneficiários do programa instituído por esta lei as famílias com renda “*per capita*” até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais e que possuam, sob sua responsabilidade, crianças com idade entre seis e quinze anos devidamente matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco) por cento das aulas dadas.

§2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família, a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- para o enquadramento na faixa etária prevista no parágrafo anterior, a idade da criança no primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III- para determinação da renda familiar “*per capita*”, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar *per capita* fixado no § 1º desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

ARTIGO 2º - O programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingir os objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima "Bolsa-Escola".

Artigo 4º - Fica o Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 2016, de 22 de Agosto de 1991, responsável pelo acompanhamento e controle social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º,
- II- aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias.
- III- Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

- V- Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de renda Mínima "Bolsa-escola".
- VI- Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, e
- VII- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

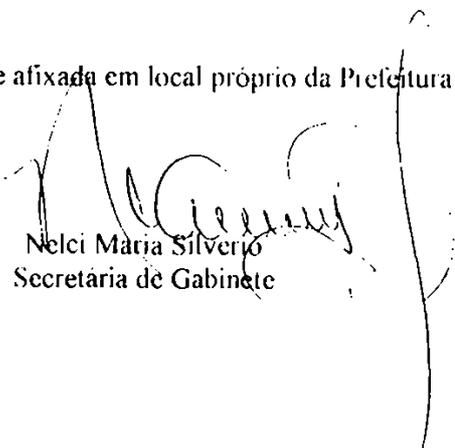
Parágrafo único - É assegurado ao Conselho de que trata artigo anterior o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada em local próprio da Prefeitura Municipal, na data supra


Nelci Maria Silverio
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 024/01
Projeto de lei nº 025/01